

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - A Associação do Pequeno Cristo – é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, atualmente com sede provisória na Rua Sereno, nº 2415, Bairro São Jorge, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.431-191 -, após a construção da nova sede, será transferida para à rua Tavares, nº 70, bairro São Jorge, CEP 30451-056, domicílio e foro na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº: 9.790/1999, Lei nº: 13.019/2014 e a Lei nº: 13.204/2015..

Art. 2º - A associação tem por finalidade a promoção da assistência social, oferecendo serviços socioassistenciais de acolhimento, amparo, educação e instrução à criança e ao adolescente, sem qualquer forma de discriminação nos direitos fundamentais da pessoa, seja ela de natureza social ou cultural, ou que se fundamente no sexo, raça, cor, condição social ou cultural, língua ou religião. Sua missão institucional é a promoção da cidadania, da fraternidade e da solidariedade e a defesa dos direitos da criança e do adolescente enunciados nas leis brasileiras. Para tanto buscará:

- I. Orientar as crianças, adolescentes seus familiares assistidos, de acordo com os princípios morais, para sua formação ética, cultura de paz, de cidadania, do respeito aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Propiciar para as crianças, adolescentes e seus familiares assistidos, especialmente os que estejam em situação de vulnerabilidade social, educação, instrução e apoio pedagógico na sua formação humana, intelectual, moral;

- III. Propiciar o desenvolvimento afetivo, social, físico, intelectual e artístico das crianças, adolescentes e seus familiares assistidos;
- IV. Propiciar às crianças, adolescentes e seus familiares assistidos as bases para integração no mercado de trabalho, observando, principalmente, o disposto nos artigos 7º, XXXIII e 227, § 3º da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

§ 1º – A Associação do Pequeno Cristo realizará os propósitos enunciados neste Estatuto de acordo a legislação vigente e especialmente com as que regem a Política Pública de Assistência Social, bem como, orientações emanadas da Assembleia Geral e diretrizes de seu Conselho Diretor. Conforme regulamentado no Regimento Interno.

§ 2º – A associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sustentabilidade, economicidade e da eficiência

Art. 3º - A Associação do Pequeno Cristo não fará imposição de caráter religioso, filosófico, político-ideológico-partidário e social, inclusive às crianças e adolescentes assistidos.

Art. 4º - O atendimento à criança e ao adolescente é ato inteiramente gratuito, considerando que cada ato de virtude perfeitamente não tem outra origem senão o Amor e outro fim senão o Amor.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - Serão admitidas como associadas pessoa física capaz e pessoa jurídica que tenham, respectivamente, domicílio e sede na cidade de Belo Horizonte, após aprovação do nome pelo Conselho Diretor e que tenham assinado livro próprio de associados, comprometendo-se a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível, observado o disposto no artigo 55 do Código Civil, e os associados são divididos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADOS NATOS: o pároco, o vigário paroquial e presbíteros auxiliares da Paróquia da Santíssima Trindade, e

II - ASSOCIADOS EFETIVOS: todo aquele que requerer admissão e tiver seu nome aprovado em reunião do Conselho Diretor.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I. Elegerem, e serem eleitos, para todos os cargos ou funções da Associação;
- II. Participarem das Assembleias gerais convocadas e, pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, promovê-la;
- III. Terem acesso às atividades e dependências da Associação;
- IV. Adimplir, pontualmente, com a sua contribuição para com a Associação.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, devendo ser composta pelos associados, e será convocada ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, para aprovação de contas, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 9º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as formas de contribuição dos associados;
- II. Eleger, dentre os associados, os componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e aprovar reeleições;
- III. Deliberar a respeito de recursos advindos da aplicação das penas de exclusão;
- IV. Discutir e aprovar reformulações nos estatutos;
- V. Determinar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária serão realizadas por edital afixado nas dependências e na página da internet da Associação do Pequeno Cristo, observado o prazo de antecedência de 07 (sete) dias, respeitados os prazos e formas previstos em lei.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de quórum específico, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações regimentais, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Associação do Pequeno Cristo é constituída pelos seguintes órgãos administrativos e de fiscalização:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os cargos componentes da administração e fiscalização devem promover e zelar pelo crescimento institucional da Associação, fazer cumprir o Estatuto, ou seja, integrar-se totalmente na vivência de todos os artigos deste Estatuto, exigindo de todos o fiel cumprimento das normas estabelecidas para que sejam alcançadas as finalidades e deveres destacados neste Estatuto.

§ 2º - As atividades exercidas pelos associados, benfeitores ou equivalentes na Associação do Pequeno Cristo são de natureza gratuita e não recebem remuneração, lucros ou dividendos, bonificações, resultados, participações ou parcelas, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma,

título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nem há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - Todos os associados são elegíveis para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação do Pequeno Cristo, sendo livres para exercer direitos ou funções que lhes tenham sido legitimamente conferidos, observadas as restrições legais e estatutárias.

§ 4º - A entidade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive perante instituição financeira, pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, será representada apenas em Juízo e perante instituição financeira por um de seus diretores, obrigatoriamente nesta ordem.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado constituído por no mínimo 07 (sete) e no máximo 12 (doze) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e Conselheiros.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor se iniciarão na data da assembleia geral ordinária em que ocorrer a eleição, quando serão empossados nos respectivos cargos, e se estenderão até a posse de seus substitutos.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Constituir, empossar e destituir a Diretoria Executiva;
- II. Aplicar pena de advertência ou suspensão, conforme o grau da ocorrência, a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva;

- III. Analisar os atos da Diretoria Executiva, o balanço e o relatório anuais, submetendo a aprovação das contas à Assembleia Geral;
- IV. Definir linhas programáticas para a ação e realização de convenções, seminários, cursos e outras atividades fins;
- V. Reunir-se ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, sendo uma em cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, sempre que, a critério de qualquer membro do Conselho Diretor, houver necessidade;
- VI. Decidir, exclusivamente, sobre a instituição de ônus, permuta ou alienação dos bens patrimoniais, bem como sobre modificação no projeto original da sede da Associação, colhido parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a matéria específica;
- VII. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, requerendo, quando necessárias, diligências ou informações através de pareceres complementares;
- VIII. Celebrar convênios com entidades privadas ou públicas;
- IX. Deliberar a respeito da concessão de distinções honoríficas;
- X. Referendar a aprovação de Regimento Interno e outros instrumentos de caráter administrativo da Associação do Pequeno Cristo;
- XI. Aprovar, anualmente, sobre a previsão orçamentária da Associação do Pequeno Cristo;
- XII. Aprovar sobre proposta de alteração orçamentária;
- XIII. Conceder licença aos membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- XIV. Aprovar ou recusar o ingresso de associados;
- XV. Solicitar a convocação das eleições a serem realizadas nos termos previstos no Estatuto, quando necessário;
- XVI. Aplicar medida administrativa-pedagógica às crianças e adolescentes assistidos na Casa do Pequeno Cristo, após devido processo legal;

§ 1º - O Presidente do Conselho nomeará um dos Conselheiros para secretariar os trabalhos quando houver reuniões, bem como nomeará escrutinadores e outros auxiliares em caso de Assembleia eleitoral.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho Diretor não será permitido voto por procuração.

§ 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas sempre pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é um órgão gestor, subordinado ao Conselho Diretor, composto por 03 (três) Diretorias, sendo: um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º - O Conselho Diretor designará os membros da Diretoria Executiva, escolhidos preferencialmente entre os associados e dará posse aos mesmos na primeira reunião do Conselho Diretor após a Assembleia Geral Ordinária em que forem designados.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados, em acumulação, por quaisquer membros do Conselho Diretor.

§ 3º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por não associados, por decisão do Conselho Diretor.

§ 4º - Quando houver a ocorrência de cargo vago na Diretoria, o Conselho Diretor se reunirá para designar o substituto.

Art. 14 - O Diretor exercerá o seu cargo de acordo com as deliberações emanadas do Conselho Diretor, elaboradas em completa consonância com o presente Estatuto.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar a Associação do Pequeno Cristo, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto, Regulamento, Regimento e demais Normas, inclusive as de caráter administrativo da Associação do Pequeno Cristo, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Havendo necessidade de contratar ou demitir pessoal, tal circunstância deverá ser levada à apreciação do Conselho Diretor, com as justificativas e reflexos nas despesas da Associação e os recursos para suportar tal encargo;
- III. É vedada a contratação acima de pessoas que sejam cônjuges, companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins em até 3º grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Diretoria;
- IV. Encaminhar convênios, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a interesses conflitantes e primando pela observância dos objetivos da Entidade, para aprovação do Conselho Diretor;
- V. Levar ao Conselho Diretor as pretensões sobre matéria financeira, para deliberação, procedendo da mesma forma no que diz respeito às previsões orçamentárias;
- VI. Elaborar relatórios anuais das atividades e apresentá-los ao Conselho Diretor juntamente com o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal. Após sua aprovação dar publicidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Diretor os nomes de beneméritos para conceder distinções honoríficas, enumerando os motivos para merecimento de tal concessão;
- VIII. Apresentar ao Conselho Diretor proposições para destinação de doações, auxílios, subvenções e patrocínios; proceder da mesma forma quanto a encargos e normas para formação e preservação do patrimônio da Associação;

- IX. Propor alterações no Regimento Interno, e em outros instrumentos de natureza administrativa, da Associação do Pequeno Cristo, para aprovação do Conselho Diretor;
- X. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 16 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. administração e funcionamento da assistência social objeto da Associação;
- II. fazer funcionar toda a atividade operacional da Casa do Pequeno Cristo;
- III. apresentar projetos sociais aos órgãos públicos correlatos e prestar contas de tais projetos, quando executados.

Art. 17 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. responder por toda área administrativa da Associação, como arquivos de documentos, patrimônio, administração de pessoal, elaboração de atas e outros atos inerentes à atividade;
- II. coordenar as atividades de divulgação e publicidade das atividades da Associação.

Art. 18 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. realizar as atividades relativas a receitas e despesas financeiras, movimentação bancária, campanhas de arrecadação e articular-se com a contabilidade de forma a ser apresentada, até o dia 15 de cada mês, a prestação financeira e contábil do mês anterior.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização auxiliar do Conselho Diretor na administração da Associação do Pequeno Cristo, sendo constituído por 03

(três) membros efetivos e até 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal se iniciarão na data da assembleia geral ordinária em que ocorrer a eleição, quando serão empossados nos respectivos cargos, e se estenderão até a posse de seus substitutos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento próprio e terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para apreciação das contas, e sempre que se fizer necessário, conforme definição em Regimento próprio;

§ 4º - O Conselho Fiscal, por seus integrantes, poderá examinar a qualquer momento os livros e documentos da Associação.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre os balanços gerais;
- II. Examinar e emitir parecer para o Conselho Diretor na hipótese de instituição de ônus, permuta ou alienação dos bens patrimoniais e modificações no projeto da sede da Associação;
- III. Emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe forem submetidos;
- IV. Examinar a qualquer momento os livros e documentos da Associação;
- V. Conferir, fiscalizar e opinar sobre a movimentação contábil/financeira, emitindo parecer diretamente ao Conselho Diretor;
- VI. Propor a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VII. Determinar a realização de auditoria na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DAS JUSTAS CAUSAS

Art. 21 – Perderá a condição de associado e, quando for o caso, o mandato, aquele que incorrer em uma ou mais das seguintes justas causas:

- I. Agir contra a moral e os bons costumes, difamar o nome da Associação do Pequeno Cristo, ou transgredir o Estatuto, Regulamento, Regimentos e demais Normas de caráter administrativo;
- II. Evidenciar manifesta incompatibilidade com seus pares;
- III. Qualquer motivo moral, ético ou legal que coloque em risco a execução dos objetivos ou a continuidade da própria Associação do Pequeno Cristo, por deliberação fundamentada, pelo voto da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o fato;
- IV. Se Diretor ou Conselheiro, negligenciar deveres e atribuições do cargo em proveito próprio;
- V. Se Diretor ou Conselheiro, sem justificativa, não comparecer a três (03) reuniões, consecutivas ou não, da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Diretores ou Conselheiros Fiscais também perderão a condição de associados nas hipóteses dos incisos I, II e III.

Art. 22 – As penas aplicáveis nos casos das infrações definidas neste artigo são:

- I. Advertência,
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão.

§ 1º – Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a formalização do processo, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - Na hipótese de advertência ou suspensão, da decisão da Comissão caberá recurso ao Presidente da Associação.

§ 3º - Na hipótese de exclusão, a competência recursal é privativa da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, com quórum inferior a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações regimentais, ou em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes e em dia com suas obrigações regimentais.

Art. 23 - O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante a representação por escrito encaminhada ao Presidente da Associação, por qualquer pessoa, associada ou não, acompanhada da prova do ato praticado.

- I. Após o recebimento da representação o Presidente da Associação nomeará uma Comissão composta por 03 (três) membros da Associação, que não estejam exercendo cargo na Diretoria, a qual terá 05 (cinco) dias para emitir parecer;
- II. Se o parecer da Comissão não for favorável ao prosseguimento do processo disciplinar, o representante poderá recorrer ao Presidente da Associação, que acolhendo o recurso determinará o prosseguimento do processo disciplinar, caso contrário pela não instauração do processo;
- III. Sendo favorável o prosseguimento do processo disciplinar, a Comissão notificará o associado da acusação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, se quiser, contestar a acusação;
- IV. A produção de provas deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Encerrada a produção das provas será facultado às partes apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, após os quais a Comissão terá 10 (dez) dias para manifestar sobre a procedência da representação;

- V. Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Presidente da Associação ou à Assembleia Geral, se for caso de exclusão.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 24 – Para concorrer às eleições para o Conselho Diretor as chapas inscreverão o mínimo de 07 (sete) e no máximo de 12 (doze) nomes de associados, e, para o Conselho Fiscal inscreverão o mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) nomes de associados, que deverão ter virtudes e aptidões para exercerem as atribuições previstas neste Estatuto, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de vencimento de seus mandatos.

§1º - Para concorrer às eleições as chapas deverão se inscrever na Secretaria da Associação ou na Secretaria da Paróquia da Santíssima Trindade, respeitado sempre o horário de funcionamento, com requerimento apresentado em 02 (duas) vias, acompanhado da nominada completa dos associados candidatos, com a assinatura respectiva junto aos respectivos nomes, em sinal de devido e expreso consentimento.

§ 2º - Ao final da Assembleia geral eleitoral – que terá duração máxima de 02 (duas) horas -, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, elegendo-se aquela Chapa que obtiver o maior número de votos dos associados, colhidos na Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação, apuração e proclamação da chapa vencedora, em processo eleitoral, é de responsabilidade do Presidente do Conselho Diretor. É vedada a inscrição de chapas com associados em situação irregular, cuja indicação constará de lista previamente elaborada pelo Diretor Financeiro, não podendo a Secretaria receber inscrições ineptas, devendo registrar no requerimento apresentado as razões do não recebimento.

§ 4º - Nas hipóteses de associado nato pretender acumular cargos na Diretoria, constará da Chapa a indicação de seu nome dentre a nominata dos que disputam cargos “efetivos”.

§ 5º - É vedado o voto por procuração.

§ 6º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 7º - É vedada a inscrição de chapas com número inferior a 07 (sete) para o Conselho Diretor, e, para o Conselho Fiscal o mínimo de 03 (três) associados candidatos em situação regular perante a Associação. O Tesoureiro disponibilizará a relação dos associados em situação regular, não podendo a Secretaria receber inscrições ineptas, devendo registrar no requerimento apresentado as razões do não recebimento.

§ 8º - O prazo para inscrição das chapas se esgota em 3 (três) dias antes da data designada para a realização das eleições.

§ 9º - A chapa inconformada com veto à inscrição para concorrer, ou com o resultado eleitoral, poderá recorrer à Assembleia Geral, soberana para a decisão final, sem prejuízo da realização da eleição, da proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio e receita da Associação do Pequeno Cristo será composto pelas doações de qualquer natureza, auxílios e subvenções, auxílio ou recursos que venha a receber de entidade privada ou pública, valores decorrentes de patrocínio, pelos bens móveis ou imóveis, por todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou provenientes de termos de

fomento, cooperação ou parcerias voluntárias, projetos ou similares, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, capital ou patrimônio e produto líquido de promoções de beneficência.

§ 1º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação do Pequeno Cristo será feita integralmente em Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme exigências legais.

§ 2º - O orçamento anual, elaborado pela Diretoria, deverá ser submetido a apreciação do Conselho Diretor para posterior aprovação do Presidente. Na execução do orçamento o mesmo poderá ser modificado mediante prévia aprovação do Conselho Diretor ratificada pelo Presidente.

§ 3º - Eventuais “sobras” serão destinadas à consecução das finalidades e objetivos estatutários, sempre integralmente aplicados no Município de Belo Horizonte/MG.

§ 4º - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela lei nº: 9.790/1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, que tenha o mesmo objeto social.

§ 5º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 – Os membros da Associação do Pequeno Cristo não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos contratados ou assumidos pela Associação.

Parágrafo único: A prestação de contas da Associação seguirá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 27 - A Associação poderá ser dissolvida quando:

- I. Ficar sem Diretoria regularmente constituída;
- II. Mudar, alterar ou desvirtuar os objetivos e as finalidades da Instituição;
- III. Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer das hipóteses, competirá ao Conselho Diretor promover a reorganização da Associação do Pequeno Cristo, ou consentir com sua extinção.

Art. 28 – Os prazos neste Estatuto se contam em dias corridos, com exclusão do primeiro dia e inclusão do último dia.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor. O associado poderá recorrer à Assembleia Geral da decisão do Conselho Diretor referente a resolução do caso omissos.

Art. 30 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na Assembleia em primeira convocação, e, o quórum exigido para deliberação será a maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações regimentais. Ou, nas convocações seguintes com qualquer número de associados presentes,

quando o quórum exigido para deliberação será de maioria simples dos associados presentes e em dia com suas obrigações regimentais.

Art. 31 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação do Pequeno Cristo.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2020.

Pe. Joel Maria dos Santos
Presidente do Conselho Diretor